MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Revogada

RESOLUÇÃO Nº 044/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação dos trabalhos desenvolvidos pelos (as) Pedagogos (as) no IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 01 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** a regulamentação dos trabalhos desenvolvidos pelos (as) Pedagogos (as) no IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGULAMENTO SOBRE OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS(AS) PEDAGOGOS(AS) NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS

O presente regulamento disciplina sobre os trabalhos a serem desenvolvidos pelos(as) Pedagogos(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Revogada

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01/2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia, poderão exercer livremente no país, a profissão de Pedagogo(a), todas as pessoas que são portadoras de diploma obtido em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada por autoridade competente no respectivo sistema de ensino, a partir da conclusão, com aproveitamento, de Curso de Graduação Plena em Pedagogia.

Compreendendo as particularidades e complexidades presentes nos Institutos Federais, principalmente no que se refere à sua organização didático-pedagógica, a qual engloba desde a Educação Básica até Cursos de Pós-graduação, faz-se necessário estabelecer e regulamentar as atribuições do(a) Pedagogo(a) nesta instituição de ensino.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente normativa orienta quanto às atribuições dos(as) Pedagogos(as) pertencentes ao quadro efetivo dos servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) de nível superior nos Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art.2º. Fundamentação Legal:

I. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 64, que trata dos profissionais de educação.

II. Resolução Nº 01 de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Pedagogia.

III. Lei Nº 11.301, de 10 de maio 2006, que altera o art. 67 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.

IV. Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), no âmbito das Instituições Federais de Educação e dá outras providências.

V. Ofício Circular Nº 015, de 28 de novembro de 2005, CGGP/SAA/SE/MEC, encaminhando a descrição dos cargos técnico-administrativos em educação, que foram autorizados pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para concurso público.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 3º. Os pedagogos deverão cumprir, preferencialmente quatro (4) encontros por ano, com o objetivo de desenvolver atividades pedagógicas institucionais.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cada Campus se responsabilizará pela oferta de condições mínimas necessárias para que o(a) Pedagogo(a) realize suas atividades.

§ 1º. Observa-se que, quando o Campus estiver se constituindo, assim como nos demais setores, as condições de trabalho serão aquelas possíveis de se ofertar.

Art. 5º. Conforme previsto na LDB Nº 9.394/96, o IFSULDEMINAS deverá, em consonância com o Sistema Federal de Ensino, promover a valorização dos profissionais da educação, entre eles os especialistas em educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

Revogada

IV- condições adequadas de trabalho.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006).

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições dos(as) pedagogos(as) do IFSULDEMINAS, executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional, a saber:

I. assessorar pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais;

II. auxiliar no planejamento, organização e coordenação de reuniões pedagógicas com pais, alunos, professores e profissionais de outros segmentos;

III. promover integração entre família, escola e comunidade;

IV. contribuir com o Setor de Assistência ao Educando, auxiliando na orientação pedagógica, acadêmica e execução de tarefas específicas na orientação educacional e profissional;

V. elaborar manuais de orientação de técnicas pedagógicas;

VI. elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VII. elaborar, propor e ou participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII. participar de programas de treinamento, inerentes à função;

IX. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X. participar da construção de Projetos Pedagógicos de Cursos, bem como das alterações de matrizes curriculares e implantação de novos cursos, primando pelo cumprimento da Legislação Educacional e pela melhoria do processo educativo;

XI. analisar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino, após sua elaboração conjunta entre docentes e coordenador de Curso, verificando sua pertinência em relação ao respectivo PPC;

Revogada

bem como acompanhar os Planos de Desenvolvimento Individual, no caso de alunos com necessidades educacionais especiais, junto à equipe multifuncional e aos docentes do curso;

XII. participar da elaboração de calendários letivos e horários de aulas, primando pela legislação vigente e pela melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

XIII. atuar no Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – NAPNE, e prestar apoio ao Colegiado Acadêmico - CADEM, à Coordenadoria de Curso, à Comissão Permanente de Seleção - COPESE e demais órgãos colegiados;

XIV. colaborar e atuar no programa de acompanhamento pedagógico de alunos com baixo rendimento, em articulação com as Setor de Assistência ao Educando, Coordenações de Cursos e docentes, visando cumprir as ações propostas pela Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS;

XV. verificar os Diários de Classe em todos os níveis de ensino, em sistema eletrônico, impresso ou manuscrito, em conformidade com os Planos de Ensino de cada disciplina. Deve-se encaminhar parecer ao coordenador do respectivo curso, quando se fizer necessário;

XVI. participar do processo de recrutamento, seleção, ingresso e qualificação de servidores e discentes na instituição;

XVII. executar tarefas da mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao exercício do cargo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. Os pedagogos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais estão diretamente ligados à Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão- DEPE, ou ao Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE, de acordo com o organograma de cada Campus.

Art. 8º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Revogada